

CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2022/0281071-2

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.024.901 / SP  
MATÉRIA CRIMINALNúmeros Origem: 00010428920178260616 00047318320208260278 0004731832020826027850000  
10038578120208260278 10428920178260616 20210000926855  
20220000228967 47318320208260278 4731832020826027850000

PAUTA: 22/02/2024

JULGADO: 28/02/2024

**Relator**Exmo. Sr. Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RIBEIRO DANTAS

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Secretário

Bel. GILBERTO FERREIRA COSTA

**AUTUAÇÃO**

RECORRENTE	:	GEOVANI THIAGO DA SILVA
ADVOGADOS	:	BRUNO SHIMIZU - DEFENSOR PÚBLICO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA ADVOCACIA CRIMINAL - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS	:	BRUNO ESPINEIRA LEMOS - DF017918 JAMES WALKER NEVES CORRÊA JÚNIOR - RJ079016 MARCIO GUEDES BERTI - PR037270 VICTOR MINERVINO QUINTIERE - DF043144
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - "AMICUS CURIAE"
INTERES.	:	GRUPO DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS E DISTRITAL NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - "AMICUS CURIAE"

ASSUNTO: DIREITO PROCESSUAL PENAL - Execução Penal e de Medidas Alternativas

**SUSTENTAÇÃO ORAL**

O Dr. Glauco Mazetto Tavares Moreira (Defensor Público do Estado de São Paulo) sustentou oralmente pela parte Recorrente: Geovani Thiago da Silva.

O Dr. Victor Minervino Quintiere sustentou oralmente pela parte Interessada: Associação Nacional da Advocacia Criminal.

O Dr. Jarbas Soares Junior (Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais) sustentou oralmente pela parte Interessada: Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O Dr. Domingos Barroso da Costa (Defensor Público do Estado do Rio Grande do Sul) sustentou oralmente pela parte Interessada: Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores.

**CERTIDÃO**

C5254051@ 2022/0281071-2 - REsp 2024901

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
TERCEIRA SEÇÃO**

Número Registro: 2022/0281071-2

**PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.024.901 / SP  
MATÉRIA CRIMINAL**

Certifico que a egrégia TERCEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Terceira Seção, por unanimidade, deu provimento ao recurso especial para restabelecer a decisão de primeiro grau e fixou a seguinte tese no Tema Repetitivo n. 931: "O inadimplemento da pena de multa, após cumprida a pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos, não obsta a extinção da punibilidade, ante a alegada hipossuficiência do condenado, salvo se diversamente entender o juiz competente, em decisão suficientemente motivada, que indique concretamente a possibilidade de pagamento da sanção pecuniária", nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Antonio Saldanha Palheiro, Messod Azulay Neto, Teodoro Silva Santos, Jesuíno Rizzato (Desembargador Convocado do TJDF) e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Joel Ilan Paciornik e Daniela Teixeira. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ribeiro Dantas.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2023/0281974-5

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.090.454 / SP  
MATÉRIA CRIMINALNúmeros Origem: 00104634420228260482 0010463442022826048210114921520228260482  
10114921520228260482 104634420228260482  
10463442022826048210114921520228260482 20220000985235

PAUTA: 22/02/2024

JULGADO: 28/02/2024

**Relator**Exmo. Sr. Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RIBEIRO DANTAS

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Secretário

Bel. GILBERTO FERREIRA COSTA

**AUTUAÇÃO**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 RECORRIDO : JHONATAN LUIZ DA SILVA  
 ADVOGADOS : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
               GUSTAVO PICCHI - DEFENSOR PÚBLICO - SP311018  
 INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - "AMICUS CURIAE"  
 INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - "AMICUS CURIAE"  
 INTERES. : GRUPO DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS E DISTRITAL NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - GAETS - "AMICUS CURIAE"  
 ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSUNTO: DIREITO PROCESSUAL PENAL - Execução Penal e de Medidas Alternativas - Pena de Multa

**SUSTENTAÇÃO ORAL**

O Dr. Paulo José de Palma (Promotor de Justiça do Estado de São Paulo) sustentou oralmente pela parte Recorrente: Ministério Público do Estado de São Paulo.

O Dr. Glauco Mazetto Tavares Moreira (Defensor Público do Estado de São Paulo) sustentou oralmente pela parte Recorrida: Jhonatan Luiz da Silva.

**CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia TERCEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Terceira Seção, por unanimidade, negou provimento ao recurso especial para preservar o acórdão impugnado e fixou a seguinte tese no Tema Repetitivo n. 931: "O inadimplemento da pena de multa, após cumprida a pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos, não obsta a extinção da punibilidade, ante a alegada hipossuficiência do condenado, salvo se diversamente entender o juiz competente, em decisão suficientemente motivada, que indique concretamente a possibilidade de pagamento da sanção pecuniária", nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

*C522547302024 2023/0281974-5 REsp 2.090.454*

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
TERCEIRA SEÇÃO**

Número Registro: 2023/0281974-5

**PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.090.454 / SP  
MATÉRIA CRIMINAL**

Messod Azulay Neto, Teodoro Silva Santos, Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT) e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Joel Ilan Paciornik e Daniela Teixeira. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ribeiro Dantas.

C522547305@ 2023/0281974-5 - REsp 2090454